

Processo n.: @APE 21/00436010

Assunto: Ato de Aposentadoria de Cláudia Cipriani dos Santos

Responsável: Humberto Martins Fornari

Unidade Gestora: Instituto Brusquense de Previdência

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1063/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Cláudia Cipriani dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Brusque, ocupante do cargo de Professor, nível MAGC2 II I, matrícula n. 9911-00, CPF n. 758.342.439-91, consubstanciado na Portaria n. 005, de 02/02/2021, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Ausência de retificação da Portaria n. 005, de 02/02/2021, o qual está embasado nos termos do art. 40, §1º, III, e § 5º, da Constituição Federal c/c art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, quando o correto seria nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 36, II, da Emenda Constitucional n. 103/2019, caso reste comprovado o período mínimo de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, necessário para a concessão da aposentadoria especial de professor;

1.2. Ausência de Certidão contendo o período de efetivo exercício nas funções de magistério em sala de aula, assessoramento pedagógico, coordenação pedagógica ou direção de estabelecimento de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental ou médio) em nome da servidora, nos termos do Anexo III, item III – 6, da Instrução Normativa n. TC –11/2011.

2. Determinar ao *Instituto Brusquense de Previdência*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas a proceder à anulação e/ou à correção do ato de aposentadoria (Portaria n. 005, de 02/02/2021), observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 e 1.2 acima;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e-, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n.TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar ao Instituto Brusquense de Previdência, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal:

5.1. que acompanhe as deliberações constantes desta Decisão, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados;

5.2. que dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto Brusquense de Previdência e aos responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.º 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC